- Art. 4°- As despesas constantes desta Resolução correrão por conta de verbas próprias do orçamento da Câmara Municipal, suplementadas se for o caso.
- **Art. 5°-** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data de publicação da Resolução de nº 01/2022, revogando expressamente as disposições contrárias.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Coronel Murta (MG), 20 de abril de 2022.

Nésio Mario Jardim Viana

José Wander eno Rodrigues Silva Vice-Presidente

Maria Oliveira Freire Murta Secretária

- §1º Ficam estabelecidas as atribuições do cargo de Assessor Administrativo Legislativo, a saber:
- I Assessorar os Serviços de Recepção, prestando auxílio e passando orientações às pessoas que procuram a Câmara Municipal;
- II Proporcionar e facilitar o encontro dos cidadãos com os vereadores, anotando o respectivo assunto e tomando as providências iniciais para solução rápida e eficaz do problema ou questionamento apresentado;
- III- Fazer contatos com os demais setores do poder público municipal, visando facilitar e agilizar o encaminhamento de documentos e prestação de serviços aos cidadãos;
- IV Auxiliar os vereadores na redação de oficios, projetos de lei, de resolução, decretos legislativos, e outras proposituras, requerimentos, indicações, moções e outras proposituras, suas reivindicações e correspondência de seus interesses, pesquisando e coletando dados;
- V Pesquisar a respeito de eventuais inconstitucionalidades ou ilegalidades de propostas legislativas, verificando precedentes e orientando-se com a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal;
- VI Pesquisar legislação municipal já existente para evitar conflitos de normas legislativas e conflitos de textos, providenciando a respeito de consolidação, quando cabível;
- VII Assessorar Vereadores orientando cidadãos sobre a tramitação de Projetos de Lei, requerimentos, indicações, e qualquer outra proposta legislativa;
- VIII Assessorar a Presidência, membros da Mesa Diretora e demais Agentes Políticos, durante as sessões legislativas e eventos dos quais venham a participar, documentando as ocorrências e registrando os momentos de maior importância; e
- IX Verificar o prazo para a manifestação do Chefe do Poder Executivo Municipal, em relação aos Projetos de Leis que lhes forem encaminhados, consoante dispõe o art. 71, da Lei Orgânica deste município, e em caso de inobservância do prazo de 15 (quinze) dias úteis, para manifestar, deverá ser feita a comunicação ao Presidente desta Casa, para que este efetue a promulgação da Lei, conforme determina o art. 71, \$8°, da Lei Orgânica deste município.

## ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02 DE 2022

Denominação da Categoria Funcional	Nº de Cargos	Código Padrão	Remuneração Mensal	Carga Horária
Assessor Administrativo Legislativo	01	04	R\$ 1. 700, 00	40(Quarenta) horas semanais

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Coronel Murta (MG), 20 de abril de 2022.

Nésio Marto Jardim Viana Presidente

José Wanderleno Rodrigues Silva Vice-Presidente

Maria Oliveira Freire Murta Secretária



## Câmara Municipal de Coronel Murta Estado de Minas Gerais

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2022

""Dispõe sobre a alteração do nome do cargo de Assessor Parlamentar previsto na Resolução 01/2022, para "Assessor Administrativo Legislativo", necessário aos serviços administrativos da Câmara Municipal de Coronel Murta/MG".

A Câmara Municipal de Coronel Murta/MG, por seus representantes legais, considerando o disposto no art. 63, IV, e art. 67, I, da Lei Orgânica Municipal de Coronel Murta/MG,

# APROVOU E SUA MESA DIRETORA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º- Fica alterada a denominação do cargo de Assessor Parlamentar previsto na Resolução nº 01/2022, para "Assessor Administrativo Legislativo", de Livre Nomeação e Exoneração, da Câmara Municipal de Coronel Murta Estado de Minas Gerais, com as suas especificidades explícitas no anexo único desta Resolução;

#### Art. 2º - Dos requisitos para o seu preenchimento:

I - Ser brasileiro ou estrangeiro na forma da lei; gozar dos direitos políticos; estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino; estar em dia com as obrigações eleitorais; ter idade mínima de 18 anos; ter formação superior completa em qualquer área, preferencialmente em área acadêmica correlata às atividades do Poder Legislativo.